



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

LID 6
Em 01/08/07
Esta
Assessoria de Plenário

PL 407/2007

PROJETO DE LEI N° _____

Ao Protocolo Legislativo para registro (De Senhor Deputado Benício Tavares)
seguida à CES e CCI.

Em, 02/09/07

[Handwritten Signature]
Priscila Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a propiciação de consultas e exames clínicos preventivos, previstos em programa de atenção integral à saúde da mulher, às trabalhadoras e servidoras públicas, nas situações que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Serão propiciadas às servidoras públicas e às trabalhadoras nas empresas privadas as condições para que, uma vez a cada ano, sejam submetidas a consultas e exames preventivos previstos em programa de atenção integral à saúde da mulher, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º As servidoras e empregadas a que se refere o art. 1º serão dispensadas de suas atividades para a realização das consultas e exames preventivos.

§ 1º As servidoras e empregadas serão encaminhadas aos centros de saúde, ou instituições privadas conveniadas, mediante notificação onde conste, também, o cumprimento desta determinação legal.

§ 2º À dispensa referida no *caput* serão acrescidas outras, incluídas aquelas para a retirada dos exames e demais procedimentos necessários, à medida que o serviço de saúde responsável pelo acompanhamento da empregada ou da servidora assim o entender, e mediante notificação ao serviço médico da instituição ou empresa.

Art. 3º As consultas e exames a que se refere esta Lei poderão ser realizadas em instituições públicas, privadas ou em consultório particulares.

Parágrafo Único. A servidora ou empregada apresentará ao empregador ou à chefia, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atestado de comparecimento ao serviço de saúde do qual não constará o diagnóstico ou o procedimento realizado.

Art. 4º As campanhas de divulgação e de estímulo à atenção integral à saúde da mulher serão realizadas pelos órgãos competentes.

Art. 5º As empresas e instituições públicas que transgredirem as disposições previstas nesta Lei sujeitam-se às penalidades, na forma do regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em nossa sociedade, nos dias atuais, as mulheres estão sujeitas a dupla jornada de trabalho, em casa e fora dela. Tanto esforço em prol da vida em coletividade há de ser compensado com uma atenção especial do Estado e, evidentemente, a prioridade deve recair sobre a área da saúde.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 29/06/07
1317157
Assessoria de Plenário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 407/07
Fls. Nº 01 Paulo

[Handwritten Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Pesquisas mostram que muitas mulheres desconhecem, por exemplo, o HPV, que pode levar ao câncer de colo de útero, e ignoram exames preventivos. O Dr. William César Bento, especializado em HPV, afirma que as lesões causadas pela doença, denominadas displasia, podem ser tratadas com sucesso em cerca de 80% a 95% dos casos, quando diagnosticadas preventivamente. Além do HPV, o diagnóstico precoce do câncer de pele e de mama tem salvado milhões de vidas.

Portanto, a melhor arma contra as doenças femininas é o diagnóstico precoce. Por outro lado, a falta de informação é o pior inimigo na batalha contra tudo aquilo que agride a saúde da mulher.

A proposta que ora apresentamos tem, pois, o objetivo de assegurar a toda mulher, servidora pública ou trabalhadora em empresa privada, um dia de serviço a cada ano, para submeter-se a exames clínicos preventivos previstos em programa de atenção à saúde da mulher, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

A prevenção, além de salvar vidas, custa menos ao Estado.

Conto com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa, no sentido de aprovar esta proposição de tão grande relevância social.

Sala das Sessões, em

maio de 2007

Benício Tavares

Deputado Distrital - PMDB

